

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 06 de Abril de 2021

Edição Nº: 350



### PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO Estado do Paraná

\*\* Elotech \*\* 06/04/2021 Pág. 1/1

Exercício: 2021

#### Decreto nº 77/2021 de 16/03/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BOM SUCESSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1627/2020 de 22/12/2020.

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$16.800,00 (dezesseis mil oitocentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### <u>Suplementação</u>

09.000.00.000.0000.0000. 99.025.00.000.0000.0000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

09.025.10.301.0008.2.142. MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE MANOEL MARTINS DE

OLIVEIRA.

586 - 4.4.90.52.00.00 33518 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 16.800,00

Total Suplementação: 16.800,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

1



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 06 de Abril de 2021

Edição Nº: 350

2



### PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO Estado do Paraná

\*\* Elotech \*\* 06/04/2021 Pág. 1/1

Exercício: 2021

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de BOM SUCESSO , Estado do Paraná, em 16 de março de 2021.



Em conformidade com a Lei Municipal № 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 06 de Abril de 2021

Edição Nº: 350

3



### PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO Estado do Paraná

\*\* Elotech \*\* 06/04/2021 Pág. 1/1

Exercício: 2021

#### Decreto nº 83/2021 de 31/03/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BOM SUCESSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1627/2020 de 22/12/2020.

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$2.200,00 (dois mil duzentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.012.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	
04.012.04.123.0029.2.133.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TESOURARIA	
572 - 3.3.90.39.00.00	1303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
578 - 3.3.90.39.00.00	1494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.200,00

Total Suplementação: 2.200,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme
discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

#### Redução

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAUDE	
09.025.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.025.10.301.0008.2.110.	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SÁUDE - UBS	
298 - 3.3.90.14.00.00	1303 DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
09.025.10.301.0008.2.141.	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	
322 - 3.3.90.39.00.00	1494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.200,00

Total Redução: 2.200,00



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 06 de Abril de 2021

Edição Nº: 350

4



### PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO Estado do Paraná

\*\* Elotech \*\* 06/04/2021 Pág. 1/1

Exercício: 2021

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de BOM SUCESSO , Estado do Paraná, em 31 de março de 2021.



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 06 de Abril de 2021

Edição Nº: 350

5

#### LEI Nº 1630/2021

SÚMULA:

Dispõe sobre a adequação da legislação Municipal à regulamentação do Fundo de Manuteção e Desenvolvimento da Educação Báscia e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) promovida pela Lei 14.113/20.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei Federal 14.113/20 e Leis Municipais 1121/2007 e 1240/2009, tendo a Câmara Municipal de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

**Art. 1°** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Bom Sucesso.

### **CAPÍTULO II**

Da Composição

- **Art. 2°** O Conselho a que se refere o art. 1° é constituído pelos seguintes membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir descriminados:
- I 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
  - II 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
  - III 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
  - IV 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas

públicas;

- V 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- **VI** 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
  - VII 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
  - VIII 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;
  - IX 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- **§1º** Os membros do conselho, observados os impedimentos dispostos no § 2º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:
- I nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 06 de Abril de 2021

Edição Nº: 350

6

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

- §2º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:
- I Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
  - III estudantes que n\u00e3o sejam emancipados;
  - IV pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.
- §3º O presidente do conselho previsto no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo.
  - §4º A atuação dos membros do conselho do Fundeb:
  - I não é remunerada;
  - II é considerada atividade de relevante interesse social;
- **III** assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 06 de Abril de 2021

Edição Nº: 350

7

**V** - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§5º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Art. 3° - Os novos conselhos serão instituídos no prazo de 90 (noventa) dias, contado da vigência dos Fundos.

**§1º** - Até que sejam instituídos os novos conselhos, no prazo referido no caput deste artigo, caberá aos conselhos existentes na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

§2º - O primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022...

**Art. 4°** - O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

#### **CAPITULO III**

Das Competências do Conselho do FUNDEB

- Art. 5° Compete ao Conselho do FUNDEB:
- I Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- **III** Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retido à conta do Fundo;
- IV Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal, e
  - V Outras atribuições que a legislação especifica eventualmente estabeleça;
- §1º O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.
- **§2º** Os conselhos reunir-se-ão, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

#### **CAPITULO IV**

Das Disposições Finais

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um presidente e um vice-presidente, que será eleitos pelos conselheiros.

**Parágrafo Único** -Estão impedidos de ocupar a Presidência os Conselheiros designados nos termos do art. 2°, I desta lei, como representantes da Secretaria Municipal de Educação indicados pelo Poder Executivo Municipal.



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 06 de Abril de 2021

Edição Nº: 350

8

Art. 7° - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3°, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

- **Art. 8º** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.
- **Art. 9º** O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.
- **Art. 10°** O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas a execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.
  - Art. 11° O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:
- I apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e
- II por decisão da maioria de seus membros, convocarem o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.
- **Parágrafo Único** O Conselho do FUNDEB, deverá prestar informações ao Legislativo Municipal, sempre que solicitado.
- Art. 12° Durante o prazo previsto no § 1° do art. 2°, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.
- Art. 13° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, especialmente a Lei n. 1121/2007 de 16 de maio de 2007 e a Lei 1240/2009 de 05 de junho de 2009.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e um. Publique-se e Registre-se.

Raimundo Severiano de Almeida Junior **Prefeito Municipal** 



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 06 de Abril de 2021

Edição Nº: 350

9

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2021

### **RATIFICAÇÃO**

OBJETO: Aquisição de livros de registros de classe (livro do professor, e pastas individuais de documentação dos alunos, para a secretaria de educação.

Considerando as informações, documentos e parecer da Procuradoria Geral do Município, contidos no **Processo Administrativo** nº 15/2021, RATIFICO a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2021**, em favor da empresa **GRÁFICA E EDITORA SAPATIERI LTDA ME**, inscrita no **CNPJ 17.308.235/0001-48**, com o valor global de **R\$ R\$ 3.104,00** (três **mil, cento e quatro reais)**, com fundamento no inciso II, do Art. 24 da Lei 8.666/93. Autorizo a despesa e a emissão de Nota de Empenho.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2021.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR Prefeito Municipal